Prezado(a) cliente,

Boa tarde!

Recebemos seu ofício nº 628/2020/GP/SEC, solicitando nova agencia no município.

Em resposta a vossa solicitação, informamos que, a localidade de Sorriso, atualmente apresenta número aproximado de 38.680 clientes, sendo assim conforme Art. 180 referida agencia realiza atendimento presencial com 8 horas diárias, excetuando-se os sábados, domingos, feriados nacionais e locais.

Conforme Art.178. A distribuidora deve disponibilizar atendimento presencial em todos os Municípios em que preste o serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 2o Independentemente do disposto no § 1o deste artigo, toda distribuidora deve dispor de, pelo menos, 1 (um) posto de atendimento em sua área de concessão ou permissão.

§ 5o Além da estrutura mínima definida neste artigo, fica a critério de cada distribuidora a implantação de formas adicionais de atendimento, assim como expandir a estrutura de atendimento presencial.

§ 6o Os postos de atendimento presencial podem ser itinerantes, observada a disponibilidade horária definida no art. 180, assim como a regularidade e praxe de sua localização.

Art. 180. O horário de atendimento disponibilizado ao público nos postos de atendimento presencial definidos no art. 178, excetuando-se os sábados, domingos, feriados nacionais e locais, devem ser estabelecidos anualmente, observando no mínimo:

III – 8 (oito) horas diárias em Municípios com mais de 10.000 (dez mil) unidades consumidoras.

Colocamo-nos a disposição para qualquer outra informação que se fizer necessária através do e-mail: atendimento.poderpublico@energisa.com.br.

Atenciosamente,

Rafael Rau